

Diário Oficial da União

09.03.2020



CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram de fato constatadas tendências como estigma/preconceito (14 anos), morte intencional (14 anos), prostituição (14 anos), consumo insinuado de droga ilícita (14 anos), descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos) estupro/coação sexual (16 anos), violência gratuita/banalização da violência (16 anos), situação sexual complexa/de forte impacto (18 anos), consumo de droga ilícita (16 anos) e produção ou tráfico de droga ilícita (16 anos);

CONSIDERANDO que, na decisão final, foram sopesados os atenuantes e agravantes pertinentes a algumas destas tendências de classificação, mas que ainda assim representam uma classificação superior àquela solicitada pela emissora; resolve:

INDEFERIR o pedido de reconsideração da obra "GÊNESIS" e manter a classificação indicativa como "não recomendado para menores de 14 anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas e violência, ficando o interessado na obrigação de exibir a classificação já atribuída.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial)

Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02.

Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogados: N/A.

Representadas: Claro S/A, Oi Móvel S/A, Telefônica Brasil S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Leonor Cordovil, Daniel Tinoco Douek e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 5/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº0874908) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, recomendando:

a) a condenação da Representada Claro S/A por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e XI, da Lei nº 12.529/2011;

b) a condenação da Representada Oi Móvel S/A, por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 12.529/2011; e

c) a condenação da Representada Telefônica Brasil S/A., por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 12.529/2011.

Adicionalmente, determino que sejam expedidos ofícios, acompanhados de cópia da Nota Técnica supracitada, para os seguintes órgãos públicos e empresas estatais: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Saúde, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Tribunal de Contas da União.

Por fim, encaminhe-se à Anatel cópia da referida Nota Técnica, para ciência da decisão e providências regulatórias eventualmente cabíveis.

Ao setor Processual.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 324, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)

Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autosshopping, Brasal, Gasoline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.

Advogados(as): Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Mossonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Aline Menezes Dias; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Marauí; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Willians Fratoní Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felipe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 22/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0872903) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados André Rodrigues Toledo (CPF: 385.484.701-78); Cláudio José Simm (CPF: 461.465.989-68); Juraci Pessoa de Carvalho Júnior (CPF: 722.547.851-68); Marcelo Dorneles Cordeiro (CPF: 646.422.671-15); Auto Posto JB Ltda. (CNPJ: 00.672.345/0002-72); Auto Posto JB Ltda. (CNPJ: 00.672.345/0003-53); Auto Posto JR Ltda. (CNPJ: 07.338.640/0001-55); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0001-12); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0002-01); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0005-46); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0006-27); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0010-03); Auto Posto Pessoa Ltda. (CNPJ: 01.715.325/0001-13); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0004-00); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0005-90); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0006-71); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0032-63); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0033-44); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0002-94); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0003-75); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0004-56); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0005-37); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0006-18); Correa II PL Combustíveis Ltda. (CNPJ: 14.691.545/0001-04); Disbrave Combustíveis Ltda. (CNPJ: 00.543.213/0002-40); Disbrave Combustíveis Ltda. (CNPJ: 00.543.213/0003-21); Estação de Combustíveis Fênix Ltda. (CNPJ: 10.509.538/0001-80); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0001-49); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0004-91); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0005-72); Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. (CNPJ: 00.108.670/0003-98); Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. (CNPJ: 00.108.670/0005-50); JB Postos e Serviços Ltda. (CNPJ: 24.947.160/0001-00); Jobral Comercial de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 24.947.178/0001-02); Jobral Comercial de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 24.947.178/0002-93); LRI Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo - Disbrave Valparaíso (CNPJ: 02.365.976/0001-93); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0002-27); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0003-08); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0005-70); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0006-50); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0007-31); Posto 212 Sul Ltda. (CNPJ: 00.595.058/0002-07); Posto de Combustíveis Garantia Ltda. (CNPJ: 72.578.438/0003-24); Posto de Gasolina dos Anões Ltda. (CNPJ: 00.360.990/0002-50); Posto Disbrave Noroeste (CNPJ: 22.723.859/0001-61); Posto Disbrave SIA Ltda. (CNPJ: 17.157.567/0001-79); Posto Disbrave Sobradinho Ltda. (CNPJ: 21.010.312/0001-56); Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 08.850.126/0002-48); e São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda. (CNPJ: 37.130.481/0002-40), nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e

em jornal de grande circulação no Distrito Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 0872901. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 55, VI, §§ 2º e 3º, e 57, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 150, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação no Distrito Federal. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e de exemplar da publicação do Edital.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 329, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000426/2021-11. Requerentes: Hygo Energy Transition Ltd., Golar Power Brasil 2 Participações S.A., CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Barbara Rosenberg e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 76/2021/CGAA5/SGA1/SG (0875369) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo SEI nº 02070.005147/2020-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020; e com base no disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; na Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020, e no processo administrativo SEI nº 02070.005147/2020-40, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme Anexo I.

Art. 2º O valor da hora/homem será contabilizado conforme o vencimento bruto médio dos servidores das carreiras de analista ambiental e técnico ambiental, desconsiderando adicionais e outros benefícios, em função da hora trabalhada e será atualizada com base no reajuste de salário dos servidores das carreiras elencadas.

Parágrafo único. O valor da hora/homem, estabelecido conforme o caput deste artigo, será calculado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Código da Receita	Descrição da Receita	Fórmula
5027	AVALIAÇÃO E ANÁLISE Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de Autorizações e Anuências	Valor = K+[(AxBxC)+(DxAxE)] A -Número de Técnicos envolvidos na análise B -Número de horas/homem necessárias para análise C -Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais
		(OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem D -Despesas com viagem E -Número de viagens necessárias K -Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)

RETIFICAÇÃO

No texto do preâmbulo da Portaria nº 122, de 23 de fevereiro de 2021 publicada no Diário Oficial da União, de 02 de março de 2021, Seção 1, página 58 (Processo SEI nº 02126.002863/2020-82).

Onde se lê: "O PRESIDENTE SUBSTITUTO"

Leia-se: "O PRESIDENTE."

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 586, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000592/2021-78. Interessada: Ventos de São Ricardo 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.806/0001-29. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049177-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.481, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 600, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000563/2021-14. Interessada: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.274/0001-52. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047241-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.268, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.695, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003999/2004-13. Interessada: Nova Juba Energética S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 184, de 9 de maio de 2005, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.799.846/0001-82, a implantar e explorar a PCH Jubinha II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.705, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005648/2017-14. Interessada Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.711, de 7 de novembro de 2017, que declara de utilidade pública a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas - Arinos 2, localizada nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.706, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001261/2019-51. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Autoriza e estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para realização de melhoria na subestação São João do Piauí. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 517, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006208/2020-80, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Santo Antônio Energia S.A., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, em sua 1.157ª Reunião, referente ao Processo de Recontabilização nº 3.970, para recontabilizar os meses de novembro de 2013 a dezembro de 2014, com objetivo de corrigir o valor atribuído à garantia física da 16ª unidade geradora da usina de Santo Antônio.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 522, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002072/2017-33, decide aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2016-ANEEL, para fins de formalização da reestruturação societária sem alteração de controle da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 549, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003139/2019-19, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Auto de Infração nº 1/2019, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e, no mérito, dar parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa aplicada para R\$ 5.686.950,97 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 550, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003349/2019-15, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Equatorial Maranhão, e no mérito negar provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 1.453/2020, que determina, à Equatorial Maranhão, a realização da devolução, de forma simples, dos valores faturados incorretamente em decorrência da aplicação de perdas nos reatores superiores ao estabelecido no contrato, incluindo-se aí os valores de adicional de bandeira referentes às perdas faturadas à maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010t, alterado pelo Despacho nº 18/2019, pelo período de 3 de fevereiro de 2011 até dezembro de 2016, podendo abater dos valores a devolver os valores já devolvidos e eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 624, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 626. Processo nº 48500.002175/2015-31. Interessado: Eólica Santo Agostinho 7 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 7, CEG EOL.CV.RN.033839-7.01, com 49.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 627. Processo nº 48500.001959/2015-42. Interessado: Eólica Santo Agostinho 8 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 8, CEG EOL.CV.RN.033840-0.01, com 74.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 628. Processo nº 48500.001942/2015-95. Interessado: Eólica Santo Agostinho 9 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 9, CEG EOL.CV.RN.033850-8.01, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 629. Processo nº 48500.001943/2015-30. Interessado: Eólica Santo Agostinho 11 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 11, CEG EOL.CV.RN.033851-6.01, com 86.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 630. Processo nº 48500.001958/2015-06. Interessado: Eólica Santo Agostinho 12 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 12, CEG EOL.CV.RN.033852-4.01, com 49.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 566, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.003768/2020-82. Interessados: São João Transmissora de Energia - SJTE; Transmissora José Maria Macedo de Eletricidade - TJMME; São Pedro Transmissora de Energia - SPTE. Decisão: considerar como pendência impeditiva de terceiros; pendência impeditiva sistêmica e pendências impeditivas próprias, os períodos e responsáveis, conforme descrito na íntegra deste Despacho assim como descrito na Nota Técnica nº 04/2021-SFE/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2021 (SIC 48534.000388/2021-00). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 500, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000676/2021-21, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz (contratante) e sua parte relacionada, a NARI Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 56/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48425.700062/2017-15
Titular: ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 05.232.382/0001-00
NFLDP: 12/2017
Valor: R\$ 783.660,34

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 57/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48422.906132/2018-40
Titular: Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda CNPJ: 12.093.639/0001-48 NFLDP: 52/2018/ANM/MA Valor: R\$ 1.325.828,28

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 58/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº

